



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.009689/2024-94

PARECER CEE/PI Nº 112/2024

Opina favoravelmente pelo credenciamento da ESCOLA CRESCER, rede privada, do município de Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e pela autorização de funcionamento da instituição para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2028, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI Nº 309/2023

INTERESSADO: ESCOLA CRESCER

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização para oferta Ensino Fundamental Anos Iniciais

RELATOR: Cons. Adriana de Moura Silva

I – ASPECTOS GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 309/2023, no qual a senhora Mayara Francisca Moraes dos Santos, diretora da ESCOLA CRESCER, rede privada, localizada na Avenida Coronel Costa Araújo, nº 220, Bairro de Fátima, Teresina (PI), CEP: 64.049-460, e-mail mayaramoraessantos@hotmail.com, que tem como mantenedora a firma Mayara Francisca Moraes dos Santos LTDA - ME, CNPJ nº. 32.985.008/0001-40, solicita a autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 309/2023, encontra-se instruído e apresenta entre outros documentos: cópia dos documentos do requerente; justificativa; organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica com descrição de habilidades e objetos do conhecimento a serem trabalhados; Plano de ação; Matriz curricular; Calendário escolar com quadro de horário das aulas por turno; Relação nominal do corpo docente e técnico administrativo com sua qualificação; Plano de ação; Proposta de formação continuada; Comprovante do CNPJ; modelo de diário de classe; modelo de histórico escolar; ficha de planejamento; relação patrimonial; previsão orçamentária; alvará de funcionamento com validade até 31/12/2023; planta baixa; Laudo técnico de vistoria e de acessibilidade assinado pela engenheira civil Júlio César Ferreira Lima, CREA Nº 879/D-PI; registro fotográfico; Relação quantificada das

salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário; Contrato de locação; Descrição das instalações sem especificar os materiais de laboratórios de ciências; Descrição da biblioteca e acervo.

Segundo relatório da inspeção escolar realizada em 16 de fevereiro de 2024, a escola possui prédio alugado, com boa condição de estrutura física, elétrica e hidráulica. Possui salas de aulas amplas, não possui rampas de acessibilidade e banheiros adaptados; não possui laboratório de informática e ciências.

A prática de educação física ocorre de forma teórica e prática na própria escola uma vez por semana no mesmo turno. Possui 04 (quatro) banheiros. São 09 (nove) salas de aula com carteiras, quadro de acrílico, TV, data show, som e móveis.

Quanto ao registro de vida escolar, a instituição não apresentou ficha de rendimento e histórico escolar, em providência do INEP. Os processos individuais são arquivados em fichário e não estão informatizados.

A escola possui 104 alunos, no total e 09 professores com superior completo.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e conforme avaliação da inspeção escolar, esse relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. Credenciar a ESCOLA CRESCER, rede privada, do município de Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e autorizar o funcionamento da instituição para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2028;

2. Determinar que a instituição adquira, no prazo de até um ano, laboratório de ciências, mesmo que em formato móvel;

3. Determinar que a escola providencie as fichas e o livro de matrícula dos estudantes;

4. Determinar que a escola providencie, em até 120 dias, a acessibilidade nas salas e banheiros;

5. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

6. Recomendar que a instituição mantenha os alvarás de funcionamento atualizados.

O descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados acima, anulará este parecer e impedirá a renovação do Curso até que sejam esgotadas as pendências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2024.

Cons^a Adriana de Moura Silva - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 09/07/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 29/07/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013403656** e o código CRC **FEDD64B8**.